

13/07/2023

APEOESP

68

Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNTB** e **CUT**

NOVOS ESCLARECIMENTOS SOBRE A DECISÃO DO TCE A RESPEITO DO TEMPO DE SERVIÇO NA PANDEMIA

*Entendimento do Tribunal se estende ao
Governo do Estado e aos Municípios do
Estado de São Paulo*

*APEOESP protocolará requerimento ao
Governador para que aplique o
entendimento do TCE*

De posse da íntegra da Ata da Sessão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) de 12 de julho, e complementando as informações do boletim APEOESP Informa Urgente nº 67, temos a esclarecer o seguinte:

O TCE, em sessão plenária ocorrida no dia 12/07, analisou consulta formulada pelos municípios de Sales e de Irapuã e tomou a seguinte decisão, conforme abordaremos a seguir.

Como todos sabem, durante a pandemia, quando se discutiu o envio de recursos aos estados e municípios para as ações relacionadas ao combate aos seus efeitos, o Poder Legislativo Federal incluiu artigo naquela lei (LC 173/2020), que determinava que estados e municípios congelassem a contagem de tempo de seus servidores entre os dias 28/05/2020 até 31/12/2021, de modo que esse tempo não poderia ser utilizado para fins de evoluções, promoções, licença prêmio e demais vantagens.

Ao responder a consulta, o entendimento do TCE foi o de que esse dispositivo da LC 173/2020 teve eficácia apenas durante o período estabelecido na lei, e que depois disso, sua eficácia ficaria suspensa.

Na prática, então, decidiu que os entes federados (estado de São Paulo e seus municípios) podem computar esse tempo para fins de gozo dos benefícios dele decorrentes, acrescentando essa contagem ao total de tempo que o servidor possui, mas vedando o pagamento de benefícios de forma retroativa, afirmando que o gozo dos benefícios só teria validade em data posterior a 31/12/2021.

No corpo da decisão pode ser lido o seguinte:

"(...) a única conclusão que nos parece plausível em termos de juridicidade – frise-se: à luz das decisões proferidas pelo e. STF – é no sentido de que atualmente não subsistiria impedimento jurídico para que o tempo de serviço correspondente ao período de 28/05/2020 a 31/12/2021 seja averbado nos assentos funcionais pertinentes, desde que para efeitos financeiros prospectivos a partir de 1º de janeiro de 2022, jamais retroativos.

(...) Com efeito, seja da leitura da Lei Complementar n. 173/2020 seja

da interpretação a ela conferida pela Corte Suprema - em especial, ao dispositivo em comento -, não se depreende o objetivo de interromper ou extinguir o tempo de serviço inerente ao período de 28/05/2020 a 31/12/2021, senão obstar qualquer efeito financeiro a ele correspondente durante o período vedado pela norma excepcional e temporária."

O TCE conclui sua análise da seguinte forma:

"2. no mérito, seja respondido aos entes Consulentes: "Ultrapassado o marco legal de 31 de dezembro de 2021 fixado na Lei Complementar n. 173/2020, é permitida a contagem de tempo entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para o fim de reconhecimento dos benefícios mencionados no inciso IX do artigo 8º da citada Lei Complementar, sendo, porém, vedada a remuneração ou a fruição naquele interstício, bem como o pagamento de qualquer parcela retroativa referente ao período suspenso, observando-se o disposto no §3º do referido artigo 8º para os efeitos prospectivos".

Em outras palavras, o que o TCE afirma é que o tempo de serviço então congelado pode ser computado para todos os fins, fruição e pagamento, mas em ambos os casos, quer a fruição, quer o pagamento, só podem ocorrer depois do dia 31/12/2021, sendo vedado o pagamento retroativo referente ao período em que vigorava a suspensão.

A APEOESP quer lembrar a todos que mantém ação coletiva em trâmite junto ao poder judiciário, tendo ganho a ação em primeira instância mas perdido em segunda, e por isso, aforou recurso aos tribunais superiores, que ainda está pendente de avaliação.

Da mesma forma, a Professora Bebel, segunda presidenta da APEOESP e Deputada Estadual formulou indicação ao presidente Lula, no sentido de revogação desse congelamento de tempo.

Diante desse novo entendimento do TCE, a APEOESP formulará requerimento neste sentido ao Governador do Estado para que seja aplicada aos seus filiados e aos servidores em geral, esse posicionamento, para posterior medida jurídica, caso não haja atendimento ao pedido.

APEOESP ACIONARÁ JUSTIÇA CASO GOVERNO DO ESTADO EDITE DECRETO OU OUTRA NORMA PARA CONTINUAR ESCOLAS CÍVICO-MILITARES

O Governador Tarcísio de Freitas anunciou que pretende editar decreto para um projeto próprio de escolas cívico-militares no Estado de São Paulo, reagindo às providências do Governo Lula para acabar com Programa Nacional de Escolas Cívico-Militares (PECIM). Caso isso ocorra, a APEOESP acionará a justiça.

A lei do Estado de São Paulo que autorizava que as escolas estaduais se tornassem cívico-militares foi declarada inconstitucional em ação direta de inconstitucionalidade movida pela APEOESP. Nosso sindicato também tem agido com ações locais em todos os Municípios nos quais a Subsede da APEOESP nos demande.

CONCURSO PÚBLICO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E ENSINO MÉDIO

LIVES DA APEOESP

RETA FINAL

PARTICIPE!

